



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
06
08
38

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 06

Não Procedem as alegações do candidato.

Na questão 06, o candidato era solicitado a identificar a manifestação de denotação e conotação na tirinha de Quino, relativa ao termo "indicador". Nas duas primeiras

ocorrências da palavra, tratou-se do dedo indicador, como parte do corpo humano, sendo, portanto, um item denotativo; na terceira ocorrência, no entanto, o item "indicador de desemprego" alude ao fato de os patrões demitirem seus empregados apontando para a porta da rua, ao mesmo tempo (uma metáfora) em que se refere a uma classificação pertencente ao jargão econômico, o que configura conotação. Portanto, a única opção correta é a C.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Não procedem as alegações do recorrente.

Na questão 8, solicitava-se ao candidato que identificasse o valor da conjunção "e" no enunciado "Nossa vida não é boa/ E nem podemos reclamar". Tradicionalmente classificada pelas gramáticas normativas como conjunção aditiva, "e" pode se revestir, no entanto, de valores semânticos diversos. No enunciado do texto, põe em oposição o fato de a vida não ser boa, MAS não se poder reclamar deste fato. Portanto, mantém-se o gabarito, a conjunção "e", no texto, tem valor adversativo.

INDEFERIDO

QUESTÃO 38

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 de novembro de 2015.

CONSULPAM